autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:58:31.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 163/2026

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 163/2026.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Amanda Vettorazzo, dispõe sobre o fomento ao turismo da cidade de São Paulo pela autorização da comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas esportivas no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A presente propositura busca incentivar o turismo esportivo no Município de São Paulo e regulamentar a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas esportivas, estabelecendo regras para sua venda, fiscalização e responsabilização dos envolvidos, de forma a compatibilizar a atividade econômica com a segurança dos torcedores e a preservação da ordem pública.

Segundo a justificativa do projeto, a proposta parte do entendimento de que a vedação absoluta à venda de bebidas alcoólicas em eventos esportivos não se revelou, ao longo dos anos, instrumento suficiente para impedir episódios de violência. Nesse contexto, defende-se a adoção de um modelo regulatório que permita a comercialização de forma controlada, mediante exigências específicas relacionadas a horários, acondicionamento dos produtos, fiscalização e aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas.

O projeto também observa que a legislação federal atualmente não proíbe a venda de bebidas alcoólicas em estádios, atribuindo aos entes federativos a competência para disciplinar a matéria de acordo com suas atribuições administrativas e de fiscalização. Assim, o Município de São Paulo possuiria legitimidade para regulamentar o tema no âmbito dos equipamentos esportivos e das atividades econômicas desenvolvidas em seu entorno.

Além da perspectiva regulatória, a iniciativa destaca os reflexos econômicos decorrentes do esporte profissional na capital paulista. A cidade concentra importantes arenas esportivas e clubes de grande expressão nacional e internacional, que atraem milhares de visitantes em partidas e eventos, impulsionando setores como hotelaria, transporte, alimentação, comércio e entretenimento. Nesse cenário, a modernização das regras relacionadas aos estádios é apresentada como instrumento de fortalecimento do turismo esportivo e de ampliação das oportunidades de geração de renda e emprego.

A proposta ressalta ainda que grandes centros esportivos ao redor do mundo adotam sistemas regulamentados de comercialização de bebidas alcoólicas em arenas, conciliando atividade econômica e segurança mediante fiscalização adequada. Sob essa ótica, a medida busca alinhar São Paulo às práticas adotadas em importantes polos internacionais de turismo e entretenimento.

No aspecto jurídico, o projeto fundamenta-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente aqueles relacionados à organização urbana, ao funcionamento de atividades econômicas, ao ordenamento do espaço público e à proteção dos consumidores. Argumenta-se que os impactos econômicos, sociais e urbanísticos decorrentes dos grandes eventos esportivos recaem diretamente sobre o Município, legitimando sua atuação normativa.

Por fim, a proposição sustenta que a regulamentação da venda de bebidas alcoólicas em estádios representa uma solução equilibrada, capaz de promover o desenvolvimento econômico e turístico da cidade, estimular a formalização das atividades comerciais e estabelecer mecanismos de

Matéria PAR 1462/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 163/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771859.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 163/2026

controle que assegurem a segurança dos frequentadores e o adequado funcionamento dos eventos esportivos.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que busca conciliar o fortalecimento do turismo esportivo, a geração de renda e a formalização das atividades econômicas associadas aos eventos esportivos com regras de controle, fiscalização e segurança para a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em estádios e arenas do Município de São Paulo, sendo, portanto, **favorável o parecer**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável**.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1462/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 163/2026 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=771859.